L E I Nº 7.643, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração de artigos na Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará e na Lei nº 7.047, de 19 de outubro de 2007, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 30 da Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O professor que exercer suas atividades no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME, fará jus a gratificação no valor correspondente a 180% (cento e oitenta por cento) sobre o vencimento-base, repercutindo sobre a parcela salarial referente a férias e ao décimo terceiro salário."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.047, de 19 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam declarados extintos, à medida que vagarem, os cargos de provimento efetivo de Inspetor de Ensino e Planejador Educacional que compõem as classes Especialistas de Educação, níveis EE-1 e EE-2 do Quadro Permanente do Grupo Magistério."

Art. 3º Os Anexos I e II desta Lei substituirão os Anexos IV e V de que tratam o art. 38 e o art. 46, respectivamente, da Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2012.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I
Tabela de Correlação com o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado do Pará

Nomenclatura Atual		Nova Nomenclatura	
Cargo Efetivo	Titulação	Cargo	Classe
Professor AD-1 Professor AD-2	Sem Exigência	Professor	Especial
Professor AD-3 Professor AD-4	Sem Exigência	Professor	I
Professor AD-3	Com Título de	Professor	II

Professor AD-4	Especialista		
Professor AD-3 Professor AD-4	Com Título de Mestre	Professor	III
Professor AD-3 Professor AD-4	Com Título de Doutor	Professor	IV
Técnico em Educação	Sem Exigência	Especialista em Educação	I
Técnico em Educação	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Técnico em Educação	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Técnico em Educação	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV
Administrador Escolar	Sem Exigência	Especialista em Educação	I
Administrador Escolar	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Administrador Escolar	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Administrador Escolar	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV
Supervisor Escolar	Sem Exigência	Especialista em Educação	I
Supervisor Escolar	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Supervisor Escolar	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Supervisor Escolar	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV
Orientador Educacional	Sem Exigência	Especialista em Educação	I
Orientador Educacional	Com Título de Especialista	Especialista em Educação	II
Orientador Educacional	Com Título de Mestre	Especialista em Educação	III
Orientador Educacional	Com Título de Doutor	Especialista em Educação	IV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

Quadro Suplementar da Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará

CARGO	NÍVEL
Professor Assistente	PA-A PA-B PA-C PA-D

Planejador Educacional	EE-2
Inspetor de Ensino	EE-1 EE-2
Especialista em Educação em Extinção	-

DOE Nº 32.199, de 16/07/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ